



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 164/2022

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Altera o *caput* do art. 31 da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga – e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 164/2022

“Altera o *caput* do art. 31 da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga – e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O *caput* do art. 31 da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.”, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 31. A retribuição pecuniária pelo serviço extraordinário será de 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal de trabalho para os dias de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento) para os dias de sábado, repouso semanal e feriados.

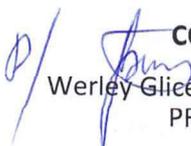
(...)”

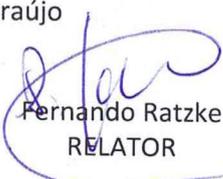
Art. 2º Para os serviços extraordinários já realizados aos sábados, no período compreendido entre janeiro de 2022 até a publicação desta Lei, as horas serão computadas com acréscimo de mais 50% (cinquenta por cento), para fins de compensação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE